



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº. 759/2009
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As contratações de materiais, gêneros, equipamentos e de serviços comuns, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, deverão:

I – Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

II – Submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhante às do setor privado;

III – Ser subdividas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

IV – Balizar-se pelos preços praticados no âmbito da Administração pública, observado, também, os preços praticados no mercado.

§ 1º - O registro de preço será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º - Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da administração, na Imprensa Oficial do Município, podendo o Decreto regulamentar estabelecer pesquisas periódicas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

§ 3º - O Sistema de Registro de Preços será regulamentado por Decreto, atendida as necessidades locais e observada as seguintes condições:

- a) Seleção feita mediante concorrência ou pregão;
- b) Estipulação prévia do sistema de planejamento de compras e da contribuição de serviços, mediante controle e gerenciamento de estoque e de gestão de serviços;
- c) Manutenção de estoque gerenciais mínimos que permitam adequado atendimento das necessidades para as atividades a que se destinam às compras, objetivando menor inversão financeira.
- d) Validade do Registro de Preços por período não superior a um ano, prorrogável, excepcionalmente, por igual período.

Art. 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Detentor da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Art. 3º - Preferencialmente o sistema de controle de estoques, gerenciamento da Ata de Registros de Preços, bem como os registros de Controles contábeis e financeiros serão informatizados.

Art. 4º - As condições dos quantitativos e qualitativos, prazos, validades mínimas e locais de entrega, bem como as demais estratégias de suprimentos, serão obtidas mediante levantamento da memória de consumo e de técnicas de estimação que garanta a regularidade do fornecimento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá baixar ato normativo criando Comissões Especiais para levantamento visando à implantação do Sistema de Registro de Preços para atendimento das áreas que se enquadre nas disposições desta lei, sem prejuízo das atribuições das Comissões de Licitações, das Comissões Especiais, das Comissões Permanentes ou do Pregoeiro.

Art. 5º - No caso de compras, ao preço de primeiro colocado, poderão ser registrados objetos com variações qualitativas e lotes, tendo por fim os diversos bens que possam atender o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 6º - A Secretaria de Gestão Pública promoverá as condições de guarda e armazenamento das compras, ouvidas as unidades interessadas.

Art. 7º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços constantes da Ata de Registro de Preços, em razão da incompatibilidade desses com os vigentes no mercado, devendo fazê-lo por escrito e motivadamente, observando-se os prazos e condições expressas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º - As unidades da Administração responsáveis pelo funcionamento das atividades administrativas do Município deverão anualmente promover o levantamento dos quantitativos estimados nos termos desta Lei, informando até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício, à Secretaria de Administração Gestão Pública ou equivalente, para fins de planejamento e licitação.

Parágrafo Único – Para instaurar as licitações inaugurais de implantação do Sistema de Registro de Preços, poderá funcionar as Comissões Licitações ou Especiais para levantamentos, compostas por integrantes das unidades afins, com nível mínimo de atribuições e escolaridades compatíveis.

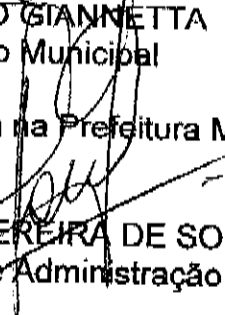
Art. 9º - Para efeito de quantificação com vistas à economia de escala, poderão as Comissões de implantação de Registro de Preços valer-se de dados contábeis, financeiros e de estoque, bem como de informações pormenorizadas das unidades da Administração.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 06 de fevereiro de 2009


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças